

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2008, que *dá nova redação ao § 4º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de modo a incluir a obrigação de se desenvolver o conteúdo relativo aos aspectos históricos regionais e locais no ensino da História do Brasil.*

RELATOR: Senador MARCONI PERILLO

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2008, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que tem por objetivo tornar obrigatória a abordagem de aspectos históricos regionais e locais no ensino da História do Brasil.

O artigo 1º altera o § 4º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), de modo a incluir, no ensino de História do Brasil, “conteúdos relativos aos aspectos históricos regionais e locais”.

O projeto foi distribuído com exclusividade para esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para análise em caráter terminativo. Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A educação para a cidadania implica o conhecimento detalhado não apenas das vicissitudes pelas quais o povo brasileiro enfrenta no curso da nossa História. Cumpre a nós, antes e sobretudo, conhecer os tantos atos heroicos que forjaram essa pátria, em todos os rincões do território nacional.

Não seria exagero afirmar que a inclusão de tópicos regionais e locais nos currículos dos ensinos fundamental e médio auxiliará a juventude a admirar o Brasil a partir do método indutivo. A partir das figuras de relevo no plano local e regional, chega-se à conclusão de que todo o povo brasileiro é valoroso, por ser herói de si mesmo, e capaz de construir uma trajetória virtuosa no mundo a partir de suas próprias forças.

Concordamos com o inteiro teor da justificação do PLS em exame, sobretudo quando seu autor conclui que:

[o] ensino desta história local deve, portanto, ser estimulada sob pena de que fatos e personagens que não sejam “considerados”, por este ou aquele historiador ou mesmo por este ou aquele burocrata de plantão, como de relevância nacional sejam subjugados por outros acontecimentos ou vultos ditos mais “importantes”, quando não simplesmente soterrados pelas ditas versões oficiais.

Vê-se, portanto, que além de inspirar o estudante a se mirar nos exemplos de emulação de figuras de relevo na cultura, na política e na tradição locais, o projeto traz em seu bojo o mérito de contrabalançar a versão da narrativa histórica do centro-sul – macrorregião que também conta com figuras e episódios admiráveis – para pulverizar, no melhor sentido da palavra, o mérito da construção do Brasil a todos os seus filhos, estados e regiões.

Quanto aos aspectos constitucionais e formais, o projeto encontra-se em conformidade com as normas vigentes, inclusive no que se refere à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator